

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE CONTROLE INTERNO**
(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 038/2015, de 29/9/2015)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Controle Interno – COINT e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art.2º – O COINT, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar a Diretoria Executiva – DIREX no que se refere à estrutura necessária aos controles internos, monitoramento de riscos e *compliance*.

Art.3º – O COINT tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art.4º – O COINT será integrado pelos seguintes componentes ou, em suas ausências, por seus respectivos substitutos:

I – Assessor da Diretoria – ASDIR, como Coordenador;

II – Um representante de cada gerência, indicado pelo respectivo gerente.

Parágrafo Único – O COINT, quando julgar necessário, poderá convidar qualquer empregado para participar das reuniões.

Art.5º – O mandato dos membros do COINT será de 2 (dois) anos, admitida reconduções.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COINT

Art. 6º – Compete ao COINT:

I – Manifestar-se, tempestivamente, sobre as deficiências de controle interno, apuradas nas diversas áreas da Fundação;

II – Analisar necessidades de ajustes nos controles internos para mitigação dos riscos;

III – Acompanhar o cumprimento do Calendário de Obrigações;

IV – Apoiar e acompanhar o processo periódico de avaliação de riscos;

V – Acompanhar a legislação oficial, com vistas a identificar o relacionamento de seus dispositivos com as atividades de controle interno, encaminhando a discussão do assunto no âmbito da Fundação;

VI – Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação definidos pela Fundação, para a permanente aderência aos princípios e regras estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13/2004.

VII – Acompanhar a definição, manutenção e atualização da matriz de riscos;

VIII – Assessorar as diversas áreas no alcance de metas e objetivos vinculados ao controle interno e gestão de riscos;

IX – Orientar a prática da conformidade em relação às normas e procedimentos internos;

X – Coordenar a manutenção dos Manuais de Gestão da Fundação;

XI – Propor a atualização dos macroprocessos, processos e atividades, apontando os controles e riscos existentes;

XII – Orientar o cadastramento de planos de *compliance*;

XIII – Os membros do COINT deverão:

- a) exercer as funções respeitando os princípios éticos e de diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Fundação;
- c) observar e estimular as boas práticas na Fundação.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O COINT reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus componentes, mediante convocação do Coordenador, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva – DIREX.

§1º – Para funcionamento do COINT será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

§2º – Na ausência do Coordenador, os membros presentes definirão entre eles aquele que coordenará a reunião.

§3º – O COINT recomendará por, maioria simples de seus membros;

§4º – O Coordenador, do COINT somente terá a prerrogativa do voto nas situações de empate.

§5º – Após cada reunião será realizado relatório com as conclusões do COINT, que será assinada pelos seus membros presentes.

§6º – As reuniões serão secretariadas por pessoa designada pelo Coordenador.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As deliberações do COINT serão consideradas sugestões às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

Art. 9º – O COINT poderá sugerir à DIREX a criação de grupos de trabalho para atender demanda específica.

Art. 10 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

Art. 11 – Os relatórios do COINT deverão ser arquivados em ordem sequencial.

Art. 12 – Os relatórios do COINT serão assim distribuídos:

I – ao CONDEL, trimestralmente;

II – ao Conselho Fiscal – CONFI, mensalmente;

III – à DIREX, mensalmente; e

IV – à Gerência de Controle – GECON, anualmente para composição das demonstrações contábeis do exercício.

Art. 13 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.